



INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS DO SNPC

Atualizadas em outubro / 2006



INTRODUÇÃO

O SNPC

A UPOV

Alguns aspectos importantes da Lei nº 9.456

COMO SOLICITAR A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Requisitos Necessários

Protocolização da Solicitação de Proteção

Documentos Necessários

TESTES DE DHE

CULTIVARES ESTRANGEIRAS

ETAPAS E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

TAXAS DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES



INTRODUÇÃO

Em 25 de abril de 1997, o governo brasileiro promulgou a primeira legislação que garantiu os direitos dos obtentores de novas variedades vegetais, a Lei nº 9.456, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997. A Lei também criou, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, a quem atribuiu a competência pela proteção de cultivares no país.

No Brasil, a proteção de cultivares teve sua efetiva implantação a partir de dezembro de 1997, quando o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares aprovou e disponibilizou os instrumentos necessários à formulação dos pedidos de proteção junto ao Ministério de Agricultura e do Abastecimento.

O SNPC - Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

No Brasil, o órgão competente para a aplicação da lei e logicamente para acatar os pedidos de proteção de cultivares, é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC. O SNPC tem como missão garantir o livre exercício do direito de propriedade intelectual dos obtentores de novas combinações filogenéticas na forma de cultivares vegetais distintas, homogêneas e estáveis, zelando pelo interesse nacional no campo da proteção de cultivares.

Este Serviço foi criado no corpo da Lei nº 9.456/97 e teve suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 2.366/97.

O SNPC está ligado ao Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária-DEPTA da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo-SDC e tem como área de suporte o Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares-LADIC

Como órgão colegiado de assessoramento ao SNPC, foi criada pelo Decreto nº 2.366/97, a Comissão Nacional de Proteção de Cultivares-CNPC. A Comissão é presidida pelo Chefe do SNPC e integrada por representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Indústria, Comércio e Turismo; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Associação Brasileira dos Obtentores Vegetais – BRASPOV; Associação Brasileira dos Produtores de Sementes-ABRASEM, Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; Confederação Nacional da Agricultura – CNA; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.



A UPOV - União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais

É uma organização internacional, que funciona junto à Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, com sede em Genebra, na Suíça, e que, através de uma convenção internacional, disciplina a atuação da proteção de cultivares em cerca de 55 países.

O Brasil aderiu à Convenção desse organismo em abril de 1999, em sua versão modificada de 1978, mais conhecida como a Ata de 1978 da UPOV.

Após 1978, a UPOV já aprovou uma nova modificação na sua Convenção, traduzida pela Ata de 1991, a qual estende o direito do obtentor até o produto da colheita comercial, ou seja, o grão que vai para a indústria ou para o consumo. Pela Ata de 1978, o direito do obtentor só alcança o produtor de sementes, ou, não sendo produtor de sementes, o agricultor que tenta vender o seu material como material de plantio. Esta disposição, aliada à obrigatoriedade de estender a proteção a todo o reino vegetal, são as diferenças fundamentais entre as duas Atas. A nossa legislação trouxe alguns instrumentos constantes na Ata de 1991. O principal deles foi o conceito de “cultivar essencialmente derivada” (definida na Lei como: a cultivar predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão de suas características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação).

Como consequência da adesão à UPOV, estabeleceu-se a reciprocidade automática do Brasil com os demais países membros. A partir desse fato, todos os países que fazem parte da UPOV obrigam-se a proteger cultivares brasileiras e, em contrapartida, o Brasil também obriga-se a proteger cultivares procedentes desses países, facilitando o intercâmbio de novos materiais gerados pela pesquisa brasileira e estrangeira.

Aspectos Importantes da Lei nº 9.456

A proteção dos direitos intelectuais sobre a cultivar se efetua mediante a concessão de um certificado de proteção de cultivar. Este certificado é considerado um bem móvel para todos os efeitos legais e esta é a única forma de proteção de cultivares e de direitos que poderá obstar a livre autorização de plantas ou de suas partes, de reprodução ou multiplicação vegetativa no País. Pela Lei de Patentes, são patenteados microrganismos e processos, por ex: genes resultante de engenharia genética, e pela Lei de Proteção de Cultivares, são protegidas as espécies superiores de plantas.

No Brasil, são passíveis de proteção: 1) a nova cultivar, conforme está definido no artigo 3º, inciso 5º, da Lei nº 9.456/97; 2) a cultivar essencialmente derivada; e 3) as cultivares não enquadráveis nestes dois grupos, mas que seus pedidos de proteção sejam apresentados num prazo máximo de 12 meses após a divulgação dos descritores da espécie, que o prazo máximo de comercialização, a contar da data da apresentação



do pedido para trás, tenha sido de no máximo 10 anos. Essa última forma de proteção só irá produzir efeitos para cultivares essencialmente derivadas, ou seja, é uma proteção que vai ter seus efeitos, em termos de exercer-se os direitos decorrentes, somente numa relação entre empresas de melhoramento. É uma proteção que não alcança o produtor de sementes e, logicamente, não alcançaria aquele agricultor que tenta vender seu material como semente. Ressalte-se, ainda, que esta proteção será concedida apenas pelo prazo remanescente, ou seja, se a cultivar já foi comercializada no país por 8 anos, e o prazo de proteção total para esta espécie é de 15 anos, então o prazo que se concede é de mais 7 anos.

Outro ponto que vale ressaltar são os privilégios que a lei preservou. Um deles é o privilégio do agricultor, permitindo ao mesmo reservar material de plantio para uso próprio, sem que tenha que pagar “royalties” ao titular da proteção.

Outro privilégio preservado é o do pequeno produtor rural, pelo qual se permite que ele produza sementes e negocie estas sementes através de doação ou troca com outros pequenos produtores. Esse grupo está fora do alcance das obrigações introduzidas com a Lei de Proteção de Cultivares.

Ainda preservou-se privilégios para o melhorista, ou seja, qualquer empresa ou indivíduo que trabalhe com melhoramento de plantas pode fazer uso de material protegido para desenvolver pesquisa científica ou para utilizá-lo em seus trabalhos de melhoramento vegetal, sem que, com isto, tenha necessidade de pedir autorização ao titular da proteção.

No Brasil, o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosos, cereais e outros). Para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo estende-se para 18 anos.

A proteção pode ser interrompida a qualquer tempo, na ocorrência qualquer um dos seguintes fatores:

1) Pela extinção dos direitos de proteção

a) pela expiração do prazo de proteção estabelecido em Lei. Exemplo: se o prazo de proteção da cultivar for de 15 anos, completados os 15 anos, automaticamente, encerra a proteção e essa cultivar cai em domínio público.

b) pela renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores. Quer dizer, em qualquer momento, o titular pode requerer ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares a renúncia à sua proteção. Com isso, ele fica desobrigado de pagar a anuidade devida pela manutenção do Certificado de Proteção.

c) pelo cancelamento do Certificado de Proteção. No caso de cancelamento, ele se dá pelos seguintes motivos:

- * perda da homogeneidade ou estabilidade da cultivar;



* ausência do pagamento da anuidade;

* falta de um procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil. Isto se aplica às cultivares estrangeiras, para as quais a lei exige que seja mantido, durante todo o período da proteção, um procurador qualificado e domiciliado no país;

* pela não apresentação da amostra viva. A lei obriga que não só sejam entregues duas amostras vivas da cultivar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, mas também obriga o titular da proteção a conservar em seu poder, à disposição do SNPC, durante todo o prazo de proteção, uma amostra viva da cultivar protegida;

* comprovação de que a cultivar tenha causado impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde pública.

2) Pela nulidade da proteção

Outro fator que também pode implicar na diminuição do prazo de proteção é a nulidade da proteção. A nulidade, que retroage à data do pedido de proteção, se dá nas seguintes condições:

a) quando não tenham sido observadas as condições de novidade e distinguibilidade da cultivar, fatores, que ao lado da homogeneidade e da estabilidade, são fundamentais para a concessão da proteção.

b) a proteção tiver sido concedida contrariando direitos de terceiros. Antes de conceder uma proteção definitiva o SNPC publica, no Diário Oficial da União, um extrato do pedido de proteção, no qual concede um prazo de 90 dias, para que qualquer pessoa, com interesses ou direitos contrariados, possa solicitar a impugnação do pedido.

c) quando o título não corresponde a seu verdadeiro objeto. O título é concedido com base em informações juramentadas prestadas pelo obtentor. Se, posteriormente, essas informações mostram-se inconsistentes ou inverídicas; acarreta a anulação da proteção.

d) pela omissão de qualquer providência determinada pela Lei.



COMO SOLICITAR A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

No Brasil a proteção é fundamentada na declaração juramentada, ou seja, o responsável pelas informações prestadas ao Serviço é o próprio obtentor. Ele presta as informações sob Declaração Juramentada. Quer dizer, o obtentor que prestar informações que não correspondam às reais condições da cultivar que ele quer proteger, estará sujeito, dentre outras sanções, a ser denunciado ao Ministério Público por falsidade ideológica.

Requisitos Necessários

- Não ter sido comercializada no exterior há mais de 4 anos;
- Não ter sido comercializada no Brasil há mais de um ano;
- Ser distinta;
- Ser homogênea;
- Ser estável.

Os 3 últimos requisitos são comprovados através de experimentos específicos reunidos no que denominamos Testes de DHE - Distingüibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DUS - Distinctness, Uniformity and Stability Tests). No Brasil os melhoristas são encarregados da execução dos testes, mas no exterior os testes são realizados por autoridades governamentais que nos enviam os resultados mediante nossa solicitação e pagamento de uma taxa pelo interessado.

Protocolização da Solicitação de Proteção

O processo se inicia pela protocolização da Solicitação de Proteção no SNPC, que constitui-se na entrega dos documentos básicos para reivindicar os direitos de propriedade intelectual sobre uma cultivar de espécie vegetal.

Os documentos devem ser entregues em mãos, seja pelo Representante Legal, ou qualquer portador, não necessitando de procuração para tal.

Documentos Necessários

- a) Formulário de Solicitação de Proteção de Cultivar ¹
- b) Documento 2 - Formulário de Solicitação de Denominação ¹
- c) Documento 3 - Relatório Técnico ²
- d) Formulários dos Descritores ²
- e) Documento 4 - Declaração de Amostra Viva ¹
- f) Documento 5 - Declaração Juramentada ¹
- g) Procuração do titular da cultivar para o Representante Legal
- h) Comprovante de pagamento da taxa de solicitação de proteção

¹ Preenchidos, rubricados e assinados pelo Representante Legal;

² Preenchidos, rubricados e assinados pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico;



Observações importantes:

Responsável Técnico é um profissional qualificado para prestar informações técnicas com registro no Conselho de Classe, sendo aceito o Engenheiro Agrônomo para todas as espécies e o Engenheiro Florestal somente para espécies florestais.

A procuração do titular (proprietário) da cultivar para o Representante Legal deve ser pública, reconhecida em cartório. No caso de cultivar estrangeira a procuração deverá mencionar a(s) espécie(s) e cultivar(es) a ser(em) protegida(s), poderá ser bilíngüe, devendo ser notariada no país de origem do titular e, em seguida consularizada na Embaixada ou Consulado do Brasil no país de emissão. Deverá ser entregue ao SNPC juntamente com a tradução juramentada (por tradutor oficial no Brasil) dos termos, carimbos e selos que não foram traduzidos antes da consularização.

TESTES DE DHE - Distingüibilidade, Homogeneidade e Estabilidade

No Brasil são realizados pelos melhoristas em estações experimentais. São ensaios de campo nos quais são testadas as características de Distingüibilidade (diferenças claras de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida), Homogeneidade (uniformidade entre plantas dentro da mesma geração) e Estabilidade (manutenção das características através de gerações sucessivas) da cultivar. Seguem metodologia própria para cada espécie e exigem do examinador um conhecimento aprofundado da espécie, seu comportamento, grupos e variedades existentes da mesma, sendo indispensáveis, em alguns casos, a utilização de cultivares de referência para a caracterização da nova cultivar.

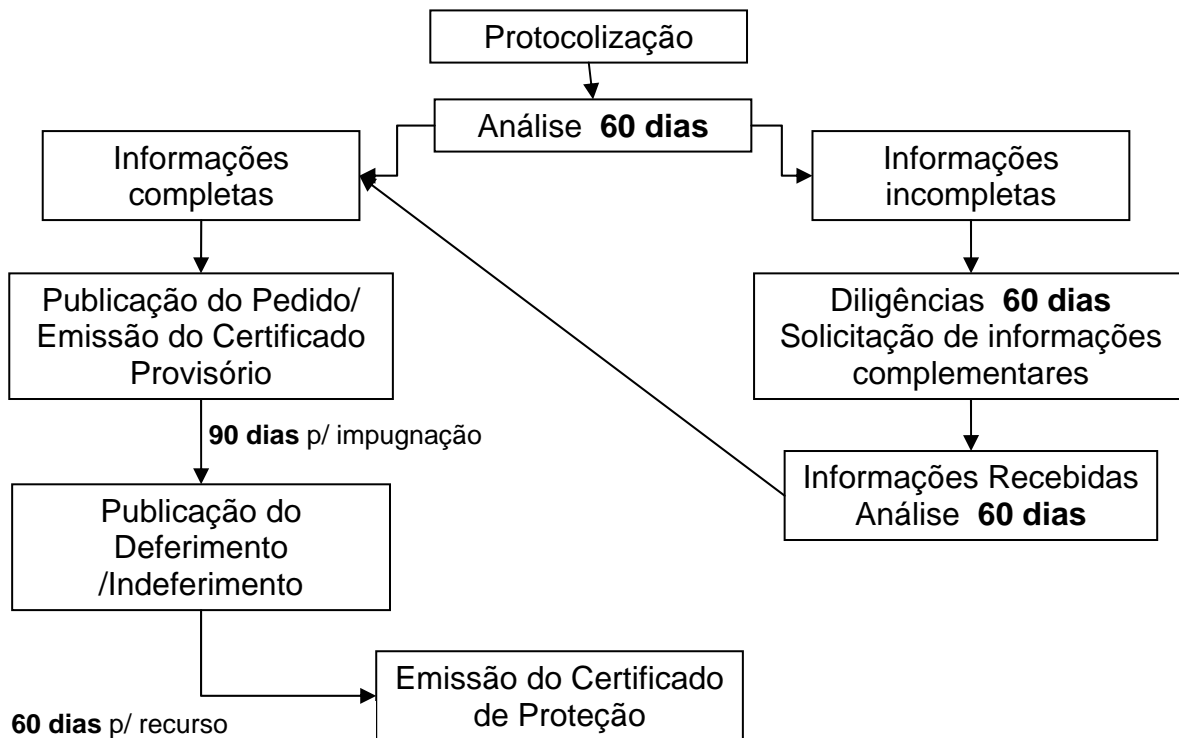
CULTIVARES ESTRANGEIRAS

As cultivares protegidas em outros países ou com proteção em andamento, com teste de DHE realizado por instituições estrangeiras, reconhecidas perante a autoridade nacional competente, são protegidas mediante fornecimento dos resultados dos testes realizados por essas instituições. Os relatórios são solicitados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC diretamente à instituição estrangeira. O serviço é cobrado pelas instituições estrangeiras, que enviam faturas, referentes à emissão dos relatórios e remessa ao SNPC, diretamente para o obtentor ou responsável indicado pelo mesmo. Para as providências acima, deverão ser informados:

- a) País de realização dos testes;
- b) Autoridade Examinadora;
- c) Local de realização dos testes (instituição; cidade e país);
- d) Ano de início dos testes/Período de realização; e
- e) Local para envio da fatura (nome, endereço, código postal, cidade e país).



ETAPAS E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO





TAXAS DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

O pagamento das taxas de Proteção de Cultivares deve ser efetuado por meio de **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que pode ser obtida de três formas:

1. **ATRAVÉS DO SITE <http://www.agricultura.gov.br/>** - serviços>cultivares>proteção>Guia de Recolhimento da União-GRU para Proteção de Cultivares. Há um link para o site do Ministério da Fazenda e a guia para ser preenchida, conforme segue:
- 2.

Unidade Favorecida	
Código	420013
Gestão	00001
Nome da Unidade	SECRETARIA DE DESENV.AGROPECUARIO E COOPERAT.
Recolhimento	
Código	20019-0
Descrição	MAPA SERV.NAC.PR.CULTIVARES
Número de Referência (*)	
<input type="text"/>	
Competência (mm/aaaa)	Vencimento (dd/mm/aaaa)
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CNPJ ou CPF do contribuinte (*)	
<input type="text"/>	
Nome do Contribuinte / Recolhedor (*)	
<input type="text"/>	
(=) Valor Principal (*)	VALORES DAS PRINCIPAIS TAXAS (Portaria nº 503 de 03 de dezembro de 1997) <ul style="list-style-type: none">• Pedidos de Proteção: R\$200,00 (duzentos reais) por pedido;• Emissão do Certificado Provisório de Proteção: R\$600,00 (seiscentos reais);• Anuidade para manutenção da proteção: R\$400,00 (quatrocentos reais). No caso do solicitante ser também fiel depositário da amostra viva, o valor é de R\$320,00 (trezentos e vinte reais);• Transferência de titularidade: R\$600,00 (seiscentos reais);• Alteração de denominação, de razão social e outras alterações no Certificado de Proteção: R\$200,00 (duzentos reais);• 2ª via de Certificado: R\$50,00 (cinquenta reais).
(-) Descontos/ Abatimentos	
<input type="text"/>	
(-) Outras Deduções	
<input type="text"/>	
(+) Mora/Multa	
<input type="text"/>	
(+) Juros/Encargos	
<input type="text"/>	
(+) Outros Acréscimos	
<input type="text"/>	
(=) Valor Total (*)	
<input type="text"/>	
Selecione uma opção de geração:	
<input type="text" value="Geração em HTML (recomendada)"/>	
<input type="button" value="Emitir GRU Simples"/>	<input type="button" value="Limpar"/>
Depois, clicar em "Emitir GRU simples", imprimir e pagar no Banco do Brasil. Para impressão da guia, o usuário deve ter instalado programa para arquivos com extensão .pdf.	



2. ATRAVÉS DO SITE <http://www.stn.fazenda.gov.br/>

No menu à esquerda, clicar em “SIAFI – Sistema de Administração Financeira”. Depois clicar em “Guia de Recolhimento da União”. Depois em “Impressão GRU”. Aparece a guia para preenchimento, conforme instruções do item 1.

3. Usuários que tenham conta no Banco do Brasil, poderão obter a guia nos caixas eletrônicos ou nas agências.

LEMBRETES

- A mesma Guia de Recolhimento pode ser utilizada para pagamento de várias taxas, desde que a cópia nos seja encaminhada com ofício especificando a quais pagamentos se referem.
- A cópia da Guia de Recolhimento relativa ao pedido de proteção deve ser entregue no momento da protocolização do pedido de proteção.
- A cópia da Guia de Recolhimento relativa a pagamento de anuidade, certificado, ou outras taxas de proteção deve ser encaminhada ao SNPC por correio (Endereço – SNPC/MAPA – Esplanada dos Ministérios, Bl. “D” – Anexo “A” – Sala 251 – CEP 70.043-900), pelo fax (61) 3224-2846, ou entregue pessoalmente.
- As cópias devem estar legíveis, principalmente a autenticação do Banco.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos nossos telefones ou pelo e-mail snpc@agricultura.gov.br